

FUNDAMENTO NO ART. 25, INCISO II, DO DECRETO 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES.

2015-0.004.989-8 VALDEMIRA DE JESUS ALVES DEFERIDO

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 206.813-02-3, A PARTIR DE 04.06.2014, COM FUNDAMENTO NO ART.25, INCISO II, DO DECRETO 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES.

2015-0.007.460-4 MARIA DO SOCORRO DE MELO DEFERIDO

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 024.085-01-4, A PARTIR DE 12.01.2015, COM FUNDAMENTO NO ART.25, INCISO II, DO DECRETO 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES.

2015-0.008.636-0 ANTONIO LAURENTINO DA SILVA DEFERIDO

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 020.228-01-5, A PARTIR DE 13.01.2015, COM FUNDAMENTO NO ART.25, INCISO II, DO DECRETO 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES.

2015-0.009.624-1 SUPERVISAO GERAL DE ABASTECIMENTO DEFERIDO

FACE A SOLICITACAO DE CORTE, POR FALTA DAS SUB-PREFEITURAS, CONSOANTE O ART. 26, INCISO II, DO DECRETO 48.172/07, DEFIRO, O CORTE DA FEIRA LIVRE 3074-0-AF, MATRICULA 021.540-01-2,POR FALTA, A PARTIR DE 15.01.2015

2015-0.009.629-2 SUPERVISAO GERAL DE ABASTECIMENTO DEFERIDO

A VISTA DAS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE JOSE MIGUEL NOGUEIRA, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA 008.214-02-6, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART.21 E ART.24, INCISO V DO DECRETO 48.172/07, A PARTIR DE 15.01.2015, E ENCAMINHAMOS O PRESENTE PARA PROVIDENCIAR A COBRANCA DOS DEBITOS EXISTENTES

SUPERVISÃO GERAL DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERVISOR GERAL

2014-0.342.392-6

Supervisão Geral de Abastecimento – Transferência do Termo de Permissão de Uso. O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: 1. DEFERIR, o pedido de transferência do Termo de Permissão de Uso de Horti-Frutas 29 Ltda, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.565/0001-25, permissionária do Boxe nº 29 e 14, com área de 31,20m² no Mercado Municipal João Pedro de Carvalho Neto - Pinheiros, que opera no ramo de comércio de hortifrutícola para empresa LG HORTI FRUTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.432.933/0001-98 , com fundamento na cláusula do Termo de Permissão de Uso expedida no processo nº 44-000.085-95*23 de 10/03/1995, respeitando as disposições legais vigentes.

2014-0.328.239-7

Supervisão Geral de Abastecimento – Transferência do Termo de Permissão de Uso, de sacolão - O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são concedidas

por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: 1. DEFERIR, o pedido de transferência do Termo de Permissão de Uso de Colibri Laticínios e Gêneros Alimentícios Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.521.453/0001-99, permissionária da Boxe nº 02, com área de 24m² no Sacolão Municipal Butantã , para empresa CRISTINA TOSHIKO HIKICHI JAJALO-ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.944.925/0001-06, para atuar no ramo de atividade “Frios e Laticínios” com fundamento no parágrafo único, do Art. 4º da Portaria nº 109/08 – ABAST/SMSP, respeitando as disposições legais vigentes.

2013-0.079.073-0

Supervisão Geral de Abastecimento - Comércio de Pescados Marquinhos Ltda-ME – Assunto: Alteração no ramo de atividade e da razão social boxe 07, MM Kinjo Yamato. O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: 1. DEFERIR, o pedido de alteração da razão social, de Bar e Lanches Barrocal Mercado Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.912.878/0001-66, permissionária da área identificada como Boxe nº 07, do Mercado Municipal Kinjo Yamato, que altera sua razão social para Comércio de Pescados Marquinhos Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.912.878/0001-66, e DEFERIR, a mudança no ramo de atividade de “Lanchonete” para exercer o ramo de atividade de “Peixaria”, nos termos da Portaria 51/12-ABAST/SMSP, respeitando as disposições legais vigentes.

2013-0.369.171-6

SDTE/Supervisão Geral de Abastecimento – Solicitação de redução de metragem da matrícula dos feirantes da feira 4003-7-MO – O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: 1. AUTORIZO, a redução de metragem da Matrícula dos feirantes da feira” rua Sampson” 4003-7-MO “Concordia”com fundamento no Decreto nº 48.172/2007, respeitando as disposições legais vigentes. 2. Em consequência fica alterada a metragem da matrícula dos feirantes relacionados abaixo:

Mauro Antônio dos Santos	003842-04-5=06x02m
Eihan goya	002114-01-1=06x02m
Manoel Antônio de Lima	010505-02-4 =06x02m
Yasuji goya	001289-03-9=06x02m
Glauber de Carvalho Isidorio-ME	010461-04-3=06x02m
João Severino de Oliveira Neto	007111-03-7=06x02m
Marlene Aparecida Coelho Silva	200995-02-2=06x02m
Perci Borges da Silva	016165-01-2=06x02m
Sérgio Cardoso Ribeiro	027430-01-4=06x02m
Hugo Gonçalves Cardoso-ME	028920-02-3=06x02m

2014-0.322.947-0

SDTE - Solicitação de Certidão de Matrícula do boxe de mercado. I – No exercício da competência que me é atribuída por Lei, e tendo em vista a competência delegada pelo Decreto nº 46.398/2005, à vista dos elementos constantes do presente, nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica e da Supervisão de Mercados e Sacolões, INDEFIRO, o pedido inicial do processo administrativo nº 2014-0.322.947-0 por falta de amparo legal.

2014-0.276.028-7

SDTE – SUPERVISÃO GERAL DE ABASTECIMENTO – REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO – R R ORTUZAL ATACADISTA DE CEREAIS-ME. 1. À vista das informações e dos demais elementos constantes do presente, da Supervisão de Mercados e Sacolões, notadamente da manifestação da Assessoria Jurídica que acolho e adoto como razão de decidir, REVOGO, com fulcro no art. 25, do Decreto nº 41.425 de 27 de novembro de 2001 a permissão de uso outorgada à empresa R R ORTUZAL ATACADISTA DE CEREAIS-ME, inscrita no CNPJ, sob nº 12.133.167/0001-00, que opera no boxe nº A-16/A-25 da Central de Abastecimento Leste, por descumprimento a cláusula V do TPU, ressaltada a cobrança de eventuais débitos existentes. 2. Via de consequência, DETERMINO o cancelamento do Termo de Permissão de Uso em questão.

2014-0.282.306-8

SDTE- SUPERVISÃO GERAL DE ABASTECIMENTO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E/OU RAZÃO SOCIAL. O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: 1. DEFERIR, o pedido de alteração do Termo de Permissão de Uso para constar atual razão social do permissionário ATICO SERIKYAKU-ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.235.661/0001-37, tendo como sócias Sra. Juliana Akemi Tinem, brasileira, solteira comerciante, portadora do RG nº 41.296.253 SSP/SP inscrita no CPF nº 358.230.878-29 e a Sra. Aparecida Akemi Serikyaku Tinem, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 13.729.503-0, inscrita no CPF nº 013.633.638-83 ora denominadas como permissionárias da área identificada como boxes nº22/24 no Mercado Municipal Senador Antonio Emydio de Barros-Penha permanecendo no ramo de atividade de “hortifrutícola” nos termos do Decreto nº 41.425/2001 e a Lei nº 10.406/2002, Código Civil, respeitando assim as disposições legais vigentes.

PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPORTAGEM E REGISTRO DE EVENTOS ABRANGENDO CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E ELABORAÇÃO DE RELEASE E ARQUIVO FÍSICO E INFORMATIZADO.

DESPACHO - Prorrogação de Contrato Administrativo - Art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03 c.c. com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 – Processo 2013-0.225.624-2

1. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Supervisão de Administração e finanças, da concordância da Contratada e da manifestação da Assessoria Jurídica e pela competência da portaria n.º009/SMPIR/13, AUTORIZO, a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 07/SMPIR/2013, por mais 12 (doze) meses, celebrado com a empresa **BDT PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 67.138.560/0001-88**, que tem por objeto a prestação de serviços de reportagem e registro de eventos abrangendo captação, edição e elaboração de release e arquivo físico e informatizado, através da Ata de Registro de Preço n.º 001/SECOM/2011 oriundo da Secretaria de Comunicação, a partir de 13/11/2014 a 12/11/2015, no valor estimado mensal de R\$ 63.000,00(sessenta e três mil reais), perfazendo um total estimado para o período mencionado de R\$756.000,00(setecentos e cinquenta e seis mil reais), com fundamento no art. 46 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, cc com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observado o princípio da anualidade.

2.**AUTORIZO, ainda, a emissão da(s) Nota(s) de Empenho, onerando a dotação nº 39.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00-00, em nome da empresa supramencionada no valor total citado observado o princípio da anualidade.**

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA INTERSECRETARIAL 02/2015 – SEM-PLA/SF/SGM/SNJ

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, o SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 53.687, de 02 de janeiro de 2013, que cria a Junta Orçamentário-Financeira – JOF,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 55.839, de 16 de janeiro de 2015, que fixa as normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º. A execução da despesa orçamentária pelas Unidades Orçamentárias da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações e Empresa Estatal Dependente, Fundos Municipais, bem como do Poder Legislativo, obedecerá aos valores das Cotas Orçamentárias por Fonte, na conformidade dos Anexos I e II integrantes desta Portaria, observadas as seguintes regras:

I – a cota orçamentária inicial para as atividades orçamentárias das Fontes “00 – Tesouro Municipal” e “08 – Tesouro Municipal Vinculado” será concedida para o exercício, exceto para pessoal e auxílios da Administração Direta do Poder Executivo, de acordo com o contido no Anexo I desta Portaria;

II – a cota para projetos de Fonte “00 – Tesouro Municipal” será alocada mediante encaminhamento de planilha consolidando os compromissos decorrentes dos projetos em andamento, acompanhada de detalhamento de seus respectivos cronogramas de desembolso e após avaliação pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF, nos termos do § 2º do art. 3º e do § 1º do art. 7º ambos do Decreto nº 55.839/15;

III – a cota orçamentária destinada às Operações Especiais será concedida, especificamente, de acordo com a solicitação do Órgão responsável.

§ 1º. As cotas orçamentárias dos Órgãos poderão ser alteradas por determinação da JOF, a qualquer tempo, visando compatibilizar as liquidações de despesas com a evolução das receitas, em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 16.047/14.

§ 2º. As cotas orçamentárias liberadas estão em consonância com a capacidade de arrecadação da receita orçamentária estimada, ensejando que nas eventuais necessidades adicionais de cota orçamentária para executar determinada despesa seja considerada, inicialmente, a redução de outras despesas do órgão.

§3º A Assessoria de Planejamento – ASPLA, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, informará à Coordenadoria do Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, após o encerramento de cada bimestre, a receita realizada no bimestre de referência, destacando a base para a apuração dos recursos vinculados à Educação, nos termos do art. 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo – LOM e para a Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000, bem como a atualização da projeção da programação financeira e do cronograma de execução de desembolso, previstos no art. 31 da Lei nº 16.047/14.

Art. 2º. Compete aos Órgãos e às Unidades Orçamentárias:

I – a correta identificação dos itens de despesas e Detalhamento das Ações – DA nas respectivas notas de empenho, sendo de responsabilidade intrínseca, inerente e solidária da unidade de finanças e orçamento do Órgão e do Ordenador de Despesa;

II – o gerenciamento das suas disponibilidades de cotas, atentando para que, em nenhuma hipótese, sejam utilizadas para a realização de novas despesas, em detrimento das já existentes e a aplicação em finalidade diversa daquela para o qual foi liberado o recurso, em conformidade com as orientações constantes nos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto nº 55.839/15.

§ 1º. A identificação incorreta dos itens de despesa ou DA nas respectivas notas de empenho acarretará o bloqueio da liberação de cotas orçamentárias até a adequação do enquadramento.

§2º. A alocação de cotas no Sistema SOF será vinculada por Atividade, Projeto e Operação Especial, de acordo com as respectivas autorizações.

Art. 3º. As cotas orçamentárias iniciais atribuídas às Autarquias, Fundações e Empresa Estatal Dependente são as definidas no Anexo II desta Portaria.

§ 1º. As liberações posteriores estarão condicionadas à análise dos demonstrativos e relatórios encaminhados de acordo com o Decreto nº 51.191, de 20 de janeiro de 2010.

§ 2º. O Departamento de Administração Financeira - DE-FIN, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, efetuará o repasse financeiro referente à execução descentralizada da fonte “00 – Tesouro Municipal” às Autarquias, Fundações e Empresa Estatal Dependente, no primeiro dia útil de cada decêndio, até o limite das cotas orçamentárias autorizadas, conforme Anexo II desta Portaria e mediante solicitação prévia acompanhada de Fluxo de Caixa que justifique o valor solicitado e de avaliação preliminar da secretaria a qual esteja vinculada.

Art.4º. Os repasses da Administração Direta para as Empresas Estatais da Administração Indireta do Município de São Paulo estarão condicionados à análise do respectivo Fluxo de Caixa a ser informado às Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico, conforme previsto no Decreto nº 51.191/10.

Art. 5º. As dotações com fonte de recurso diversa da fonte “00 – Tesouro Municipal” serão mantidas indisponíveis e sua liberação poderá ser solicitada mediante ofício específico a ser encaminhado à Coordenadoria do Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, acompanhada de informações quanto às condições formalizadas para o ingresso da respectiva fonte, bem como de detalhamento do cronograma físico-financeiro, no caso de obras, e outras informações de natureza financeira, como por exemplo extrato bancário, para subsidiar a decisão da JOF.

§ 1º. A liberação de cota orçamentária poderá considerar os saldos financeiros de ano anterior e os respectivos ingressos das referidas receitas, se houver a respectiva adequação orçamentária.

§ 2º. Excetuem-se do caput deste artigo as atividades que possuírem recursos financeiros de fonte diversa da fonte “00 – Tesouro Municipal”, com repasses contínuos, cuja cota inicial foi estabelecida nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 3º. Para as despesas financiadas por fontes diversas e que possuírem contrapartida de fonte “00 – Tesouro Municipal”, deverão ser apresentadas no mesmo documento o cronograma físico-financeiro das diferentes fontes.

Art. 6º. A execução de recursos provenientes de Reserva com Transferência nos termos do art. 11 do Decreto nº 55.839/15, onera as cotas da unidade cedente, pelo qual a solicitação de cotas, nos termos do art. 3º do Decreto nº 55.839/15, quando necessária, deverá ser providenciada pela respectiva unidade cedente.

Art. 7º. Os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela JOF.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Indicadores Econômicos Municipais	
(Válidos provisoriamente para o exercício de 2015)	
1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . .	R\$ 2,6984
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por.	R\$ 128,60
3) IPTU LANÇADO EM UFIR	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por. . . .	R\$ 1,0641
4) IPTU LANÇADO EM UFM	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por.	R\$ 50,71
5)IPTU – Relativo a 1990	132.337,6783
6) IPTU – Relativo a 1991	19.619,0885
7) IPTU – Relativo a 1992	4.375,5295
8) IPCA acumulado de janeiro a novembro de 2014.	5,58%

ASSINATURAS	
DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO	
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP	
SAC 0800 01234 01	
Assinatura Trimestral R\$ 291,97	
Assinatura Semestral R\$ 556,13	
Assinatura Anual R\$ 1.059,30	
imprensaoficial	
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
www.imprensaoficial.com.br	
Rua da Mooca,1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 2799-9800	